

Vereadores: ao. José Antonio Feres, Clotilde Dornelas,
Aramando Moreira Bastos, Sando Campos Brandão,
Amando Viana, Osvaldo Teixeira de Cerqueira,
Homerio Bastano Viana, José Batista Junior.

Resolução Nº 2/72

Art. 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara autorizada a providenciar a imediata restituição, aos cofres municipais, da importância de R\$ 1.000,00 (Quem mil Cruzados), indviduamente paga ao advogado Rubio Argentino Batista, a pretexto da elaboração de parecer jurídico não autorizado e reconhecimento desnecessário em face da simplicidade da matéria.

Art. 2º - A Mesa Executiva da Câmara, pelo seu presidente, responderá civilmente pelo dano ocasionado à Fazenda pública Municipal, em virtude da irregularidade da despesa, e nos limites desta, se não providenciar, por todos os meios legais, a restituição onerosa.

Art. 3º - A Mesa Executiva da Câmara, pelo seu presidente, será responsabilizado penalmente, através de ação judicial própria, se por ação ou omissão, protelar com má-fé, embaraçar ou dificultar, por qualquer meio, a restituição imposta por força da presente Resolução.

Câmara Municipal de Maranguape, 28 de novembro de 1972. (a) José Soares Sivas - presidente
 (a) Fernando Manoel Soares - 1º Secretário
 Vereadores - aa). José Antonio Feies, Paulo Campos Brandão, Clóvis Dornellas, Osvaldo Teixeira de Corgueira, Armando Moreira Bastos, José Batista Junior, Arnaldo Viana, Homero Paltano Viana. Em tempo: (a) José Soares Sivas presidente
 (a) Clóvis Dornellas - Secretário - ad. Hoc

Resolução nº 3/72

Art. 1º - Fica aberto o Crédito de Cr\$2.000,00 (Dois mil Cruzados), por Conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, para atender a pagamento de honorários advocatícios em ação judicial;

Art. 2º - o Crédito aberto no art. Supra, Fica vinculado a ação jurídica a ser proposta para anulação de escrituras públicas de compra e venda e cancelamento das respectivas transações referentes alienação dos imóveis de propriedade do município, operada pelo Prefeito Municipal, sem autorização legislativa;

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: - Atentando contra disposições expressas do Decreto-lei nº 201, que disciplina o processo de alienação dos bens patrimoniais da entidade de direito público, o pm.